



GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 33, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre processo disciplinar/sindicância para apuração de infrações disciplinares administrativas e constitui respectiva Comissão de Processo Disciplinar na forma dos Arts. 160 e seguintes da Lei n.º.660/2003, Estatuto dos Servidores Públicos, em face de atos, em tese praticados pelo Servidor Roney Gomes da Silva, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Francisco Badaró, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e ainda:

Considerando os termos do Ofício n.º. 001/2023 da Coordenadoria de Transporte Escolar, em que noticia a ocorrência de atos supostamente contrários aos princípios da administração pública e que podem acarretar efeitos danosos ao patrimônio público e ao interesse da população, em tese praticados pelos servidores Roney Gomes da Silva;

Considerando o teor da Representação realizada pelo Secretário Municipal de Educação, narrando os termos do Ofício n.º. 001/2023 da Coordenadoria de Transporte Escolar;

Considerando ainda, a necessidade de observar-se o contraditório e a ampla defesa em benefício do referido Servidor, assegurada pela Constituição da República e Legislação Orgânica Municipal;

Na forma da Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. A Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG, na forma do artigo 160 e seguintes da Lei Municipal n.º. 660/2003, constitui Comissão de Processo Disciplinar/ Sindicância para apurar a prática de eventual infração disciplinar, em tese procedida pelo Servidor Roney Gomes da Silva, em condutas que foi, individualmente, condizente com a vedação da Lei Estatutária Municipal.



GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. A Comissão será composta pelos servidores estáveis a seguir nomeados, a saber:

Presidente – Ana de Lourdes Ferreira de Sousa Paula;

Secretário – Cláudia Aparecida Simões Ferreira;

Membro – Angela Maria de Sousa Silva.

§ 2º. Todos os atos e diligências da Comissão serão praticados de acordo com o procedimento previsto no Art. 166 e seguintes da Lei nº. 660/2003, transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo seu Presidente, e ater-se-á aos fatos indicados nas Representações / Comunicações que são parte integrante desta, ou a eles interligados.

§ 3º. O Relatório Final da Comissão deverá conter: a exposição dos fatos submetidos à apuração; a exposição da análise das provas colhidas; as conclusões sobre a comprovação ou não da existência dos fatos; conclusões sobre a autoria dos fatos apurados como existentes; as sugestões das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal;

§ 4º. A Comissão concluirá seus trabalhos através do Relatório Final a ser protocolado no junto à Secretaria Municipal de Educação, acompanhado das demais peças do processo, o qual proferirá a apreciação quanto à procedência ou não das conclusões do Relatório, notadamente quanto à existência, comprovação e autoria do(s) fato(s) e à(s) penalidade(s) sugerida(s), observado o disposto na Lei nº. 660/2003.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, na forma da Lei Orgânica Municipal e demais instrumentos, revogando as disposições em contrário.

Francisco Badaró/MG, 13 de fevereiro de 2023.

ANTONIO REGINALDO
MARTINS
MOREIRA:07065766675

Assinado de forma digital por
ANTONIO REGINALDO MARTINS
MOREIRA:07065766675
Dados: 2023.02.13 16:18:37
-03'00'

ANTÔNIO REGINALDO MARTINS MOREIRA
Prefeito Municipal